

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO, CNPJ nº 16.803.827/0001-73, neste ato representado por sua Presidente, **MARIA MATOSINHA SINFRÔNIO**,

e

SINDICATO DO COMÉRCIO DE ITABIRITO – SINCOVITA, CNPJ nº 03.897.358/0001- 57, neste ato representado por sua Presidente, **MARIA LUÍZA MAIA OLIVEIRA**,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômicas – Empregados no Comércio Atacadista e Varejista, com abrangência territorial em Itabirito/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIA DO COMERCIÁRIO – 30 DE OUTUBRO

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na **segunda-feira de Carnaval (12/02/2024)** para o comércio em geral e de gêneros alimentícios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica autorizado o trabalho na segunda-feira de carnaval somente para os estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço neste dia, terá sua jornada estabelecida em 6 (seis) horas, com 15 (quinze) minutos de intervalo, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário dos estabelecimentos de gêneros alimentícios que trabalhar segunda-feira de carnaval (12/02/2024) fará jus a uma gratificação de **R\$78,00 (setenta e oito reais)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

Excepcionalmente para esta convenção, o valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula deverá ser pago na quarta-feira, dia 07 de fevereiro de 2024, em dinheiro ou através de transferência bancária ou utilizando a chave PIX.

Maria Matosinha Sinfrônio



PARÁGRAFO QUINTO

Os estabelecimentos comerciais de gênero alimentício, como forma de compensação da referida segunda-feira de carnaval trabalhada, deverão conceder ao empregado uma folga compensatória no decorrer dos 60 (sessenta) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse dia trabalhado, além do valor de **R\$78,00 (setenta e oito reais)**, fixado no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$743,53 (Setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO NO FERIADO - CARNAVAL

Fica autorizado o trabalho no feriado do dia 13 de fevereiro de 2024 (carnaval), somente para os estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios para utilização de mão de obra de empregado nos feriados citado, deverão:

1. Efetuar o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS** fixada na cláusula quarta desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 6 (seis) horas, com 15 (quinze) minutos de intervalo, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R\$78,00 (setenta e oito reais)** a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

Excepcionalmente para esta convenção, o valor a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula deverá ser pago na quarta-feira, dia 07 de fevereiro de 2024, em dinheiro ou através de transferência bancária ou utilizando a chave PIX.

PARÁGRAFO QUINTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 1 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO

MSUFION



A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecidas nesta norma coletiva para compensação desse feriado, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$78,00 (setenta e oito reais)** fixado no parágrafo terceiro desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho neste feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho neste feriado, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$743,53 (Setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

CLÁUSULA QUINTA – RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula quarta desta convenção coletiva, desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail (sindecicom.br), o número de funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharão no feriado, com antecedência de 05 (cinco) dias do respectivo feriado e a listagem com os nomes dos funcionários, deverá ser encaminhada, até o dia 19 de fevereiro de 2024 (Segunda-feira).
- II. Efetue o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS**, no importe de **R\$14,00 (quatorze reais) por empregado que irá trabalhar neste dia**. Importância que deverá ser recolhida com antecedência de 05 (cinco) dias do respectivo feriado, através de guias próprias fornecidas pela Entidade, através do site: www.sindecicom.br, que deverão ser emitidas pela empresa.
- III. As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabirito, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Expirado o prazo mencionado no inciso II, sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês).

M. S. S. S.
M. S. S. S.



PARÁGRAFO SEGUNDO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no referido feriado, sem que tenha cumprido as obrigações contidas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula incorrerá em multa, no importe de R\$278,12 (duzentos e setenta e oito reais e doze centavos) multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês do respectivo feriado, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Laboral signatária.

CLÁUSULA QUINTA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica ao – comércio varejista e atacadista – e profissional – comerciários, da cidade de Itabirito/MG.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Itabirito, 05 de fevereiro de 2024.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO
MARIA MATOSINHA SINFRÔNIO
PRESIDENTE


SINDICATO DO COMÉRCIO DE ITABIRITO – SINCOVITA
MARIA LUÍZA MAIA OLIVEIRA
PRESIDENTE